



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1853/2019**

De 18 de Junho de 2019

**Autoriza o Poder Executivo a  
Contratar MÉDICO DE SAÚDE DA  
FAMÍLIA - ESF e Dá Outras  
Providências.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 01 (um) MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF**, com carga Horária de **40 horas semanal**, pelo período de **12 (meses)**, podendo ser prorrogado por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único** - A prazo da Contratação de que trata o "caput" deste artigo será antecipado o seu término em decorrência de nomeação de aprovado em Concurso Público.

**Art. 2º** - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de Outubro de 2010 e alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Publicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento
01	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	40 hs.	R\$-11.763,28

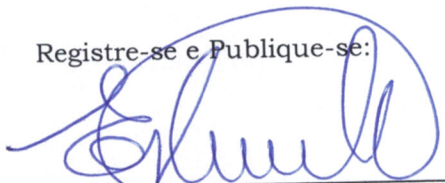
**Art. 3º** - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

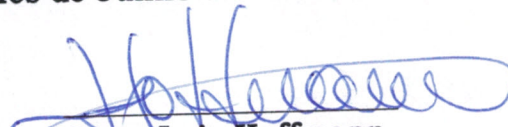
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

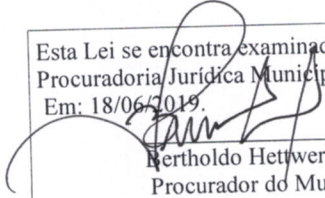
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 18 dias do mês de Junho de 2019.**

Registre-se e Publique-se:

  
**Edson Joel Lawall**  
Secretário de Administração

  
**Jorge Luiz Hoffmann**  
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela  
Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 18/06/2019.

  
**Bertholdo Hetwler Lawall**  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Síntese dos Deveres:** Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

b) **Exemplo de Atribuições:** Atender diversas consultas médicas em ambulatório, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de exame e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego; executar outras tarefas correlatas.

c) **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO MÉDICO DA ESF:** Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

**Vencimento: R\$-11.763,28**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga horária de **40 horas semanais**;

b) Outras: O exercício do cargo exige a prestação de serviço a noite, sábados, domingos e feriados sob o regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público; prestar serviço em mais de uma unidade.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Escolaridade: Curso Superior de Medicina; Obs: Para Inscrição poderá ser aceito Atestado ou Certificado de Conclusão do Curso.

c) Habilitação legal para o exercício da profissão: Inscrição no Conselho Regional de Medicina deverá ser apresentado no momento da posse, além do Diploma ou Atestado ou Certificado de Conclusão do Curso.

d) Outros: declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

e) Geral: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM Nº047/2019**

**Cerro Branco-RS, 03 de Junho de 2019.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF e Dá Outras Providências.**

O presente projeto visa a contratação, por prazo determinado, de **MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, pelo período de pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de suprir a vaga deixada pela Dr<sup>a</sup> Rose que se aposentou.

Considerando que o Ministério da Saúde consolidou as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que traz, no seu Anexo XXII, a Política Nacional de Atenção Básica -PNAB.

Na oportunidade da consolidação, o Anexo 1 do referido Anexo XXII, que trouxe a normativa para operacionalização da PNAB, teve como base o texto da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que alterou, para os tipos de equipes da Estratégia Saúde da Família, a carga horária de todos os profissionais para 40 (quarenta) horas semanais. Até então, a Portaria nº2.488, de 21 de outubro de 2011, previa, também, essa carga horária semanal para todos os profissionais de saúde membros da equipe ESF, à exceção dos médicos que, em diferentes arranjos, poderiam ter jornadas de trabalho semanais de 30 horas ou de 20 horas, com um maior número de profissionais, mantendo, em alguns casos, o repasse integral pela equipe, em outros casos, repasses parciais equivalentes a percentuais do incentivo financeiro referente a uma equipe de saúde da família. Com base nessa possibilidade, muitos Municípios organizaram suas equipes de ESF com dois ou mais médicos, cumprindo, cada um, carga horária própria, inferiores, entretanto, a 40 horas semanais. Tendo em vista que a Portaria MS nº 2.488/2011 foi revogada pela Portaria MS nº 2.436/2017, cujo texto foi, nesta parte, incorporado na Portaria de Consolidação MS nº 2/2017, Anexo XXII, a regra em vigor, atualmente, determina que: "Para equipe de Saúde da Família, há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados a apenas 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES".

**Exmo. Sr.**

**PAULO VILNEI TRINDADE UNFER  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**

CAMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 17/06/2019

VOTOS A FAVOR: 07

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Deste modo, todos os membros, inclusive os profissionais médicos, deverão cumprir a carga horária de 40 horas semanais, para que a equipe seja computada para fins de incentivo financeiro por parte do Fundo Nacional de Saúde. Isso vale também, vale salientar, para os Agentes Comunitários de Saúde vinculados à equipe ESF.

O prazo para as adequações necessárias ao cumprimento dessa nova regra está fluindo e se esgota em julho de 2019. É que a Portaria nº3.826, de 3 de dezembro de 2018, do Ministério da Saúde, prorrogou por 6 (seis) meses, a partir da competência Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –SCNES de janeiro de 2019, o prazo para adequação da carga horária do profissional médico das Equipes de Saúde da Família (eSF), Tipo I, II, III, IV e V (Transitória), conforme as regras de composição de equipe estabelecida na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

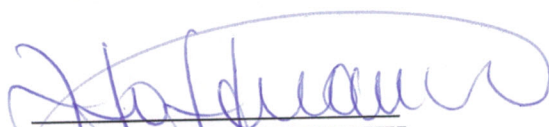
As Administrações Municipais, a partir da situação vivenciada e da legislação de regência dos cargos dos profissionais que compõem as equipes de ESF, bem como das disponibilidades de serviços para atendimento à população, recursos financeiros e orçamentários e possibilidades para solução do problema a partir do que disciplina o ordenamento jurídico local, deverá adotar as **providências necessárias, até julho de 2019**, para as adequações referidas, caso queira permanecer recebendo o cofinanciamento relativo ao incentivo financeiro da equipe de ESF

Ressaltamos que a referida contratação se dará através de processo seletivo, visto que não há aprovados na Banca do Concurso em vigor e ressaltamos que a referida contratação se dará pelo tempo necessário para realização de concurso público, para preenchimento da vaga.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
**Prefeito Municipal**